

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. José Carlos Junqueira de Araújo</p>	

Art. 1º. Fica adicionado o art. 34 – Parágrafo Único ao Projeto de Lei nº. 259/2015 – Mensagem nº. 36/2015, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 34 – Parágrafo Único: Os recursos da fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, disponibilizados para as empresas estatais dependentes, deverão ser utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e custeio.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Julho de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os investimentos deverão ser mantidos as custas de recursos próprio. Uma empresa estatal que depende, sempre, de aporte de fonte 100 para realização de investimentos não apresenta lucratividade para o Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Julho de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual